

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

EMENDA DE PLENÁRIO ao Projeto que dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos

DESPACHO: À Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE JUSTIÇA..... em 14 de julho de 19 65

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. Tarsus Dutra, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. Deputado Duar Mendes, em redistribuição, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr em 19

© Board of Studies, Council

○ Présidente du Commissariat à l'Aménagement et au Développement durable du territoire

AO SI.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr

© Presidente da República

© Presidente da Comissão de

Ao Sr., em ... 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em ... 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N. de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2 984, de 1 965

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos.

(Do Senado Federal)

(À Comissão de Constituição e Justiça)

mln.

A Mesa.
Em 8-7-65

CÂMARA DOS DEPUTADOS
BLOCO DA UNIÃO

- 8 JUL 0428 03746

SEÇÃO DE PROTOCOLO

2º Secretário

1450

8 de julho de 1965

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 42, de 1965, constante do autógrafo junto, que dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Gilberto Marinho

Senador Gilberto Marinho
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

A Comissão de Constituição e Justiça.
Em 12.7.65.
Auro Moura Andrade

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os Diretórios dos Partidos Políticos vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registraram posteriormente a este termo, terão os mandatos dos seus membros prorrogados ou renovados até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 8 DE JULHO DE 1965


Auro Moura Andrade
Presidente do Senado Federal

S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado
nº 42, de 1965

Lido no expediente da sessão de 6.7.65. Publicado no Diário do Congresso Nacional de 7.7.1965.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça em 6.7.65.

Em 8.7.65 é lido o seguinte parecer:

nº 882, de 1 965, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Edmundo Levy, favorável à aprovação do projeto com emenda.

Em 8.7.65 é aprovado o requerimento nº 45, de 1 965, do Senhor Senador Daniel Krieger e outros senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 326, nº 5. d, do Regimento Interno, para o projeto.

Em seguida passando-se a discussão da matéria, é a mesma encerrada sem debate.

Em votação é aprovado o projeto, com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Redação.

Incluido o projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária de 8.7.1965, para o segundo turno regimental.

Na sessão extraordinária da mesma data é lida, no expediente, a redação do vencido (Parecer nº 888/65).

Na sessão noturna de 8.7.65 (21,30) em 2º turno, é dado como aprovado o projeto, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados com o Ofício nº. J450, de 8.7.65.

ln.

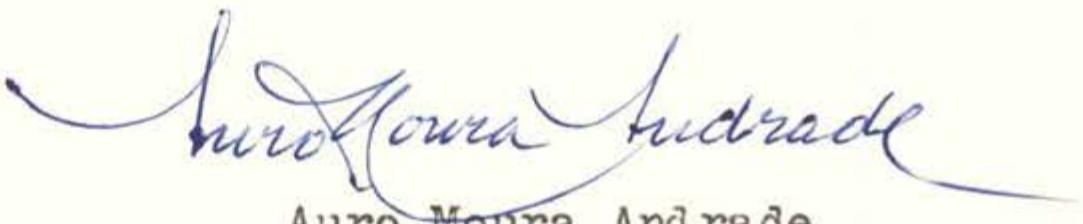
Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os Diretórios dos Partidos Políticos vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registraram posteriormente a este termo, terão os mandatos dos seus membros prorrogados ou renovados até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 8 DE JULHO DE 1965



Auro Moura Andrade
Presidente do Senado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 2 984/65 - do Senado Federal, que
"Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Di-
retórios dos Partidos Políticos".

Relator: Deputado TARSO DUTRA

P A R E C E R

Vem do Senado Federal o projeto de lei nº .. 2 984/65, que dispõe sobre os mandatos dos membros dos diretórios dos Partidos Políticos.

alvitroada

A medida aí ~~arbitrada~~ consiste na prorrogação ou renovação, até a data em que, na forma da lei orgânica dos partidos políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados, dos mandatos dos membros dos diretórios partidários vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registraram posteriormente a essa data.

No substitutivo do relator ao projeto lei orgânica dos partidos políticos (projeto nº 2 746/65), havia o art. 90, com redação semelhante à da presente proposição, apenas dela diferente porque previa a prorrogação dos mandatos dos atuais diretórios que se vencessem "a partir da vigência desta lei", enquanto aqui se pretende fazer a prorrogação apanhar os diretórios vencidos já em 31 de março de 1964.

Requerido destaque pelo deputado Clodomir Millet, o referido art. 90 foi rejeitado por unanimidade de votos da Comissão e, nessa conformidade, também considerado no plenário da Câmara.

Trata-se, portanto, de matéria vencida, com consequente prejudicialidade do projeto em causa, cuja rejeição, por esse motivo, propomos.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 1965.

Tarso Dutra
TARSO DUTRA - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 13.7.65, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto nº 2.984/65, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Geraldo Freire - no exercício da presidência, Tarso Dutra - Relator, Lauro Leitão, Laerte Vieira, Wilson Martins, Flávio Marcílio, Affonso Celso, Celestino Filho e Teófilo de Andrade.

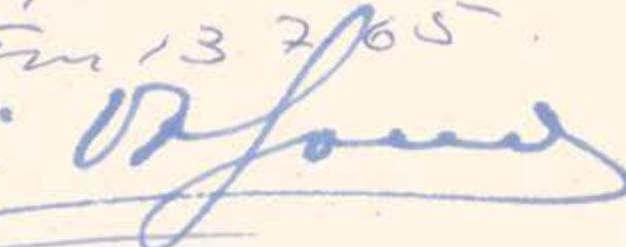
Sala da Comissão, em 13 de julho de 1965.

Geraldo Freire

Geraldo Freire - no exercício da
presidência

Tarso Dutra

Tarso Dutra - Relator

Encerrada a discussão, com endo
valto à Comissão Em 13/7/65
 

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.984-A, de 1965

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

(PROJETO Nº 2.984, DE 1965, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Diretórios dos Partidos Políticos vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registraram posteriormente a este termo, terão os mandatos dos seus membros prorrogados ou renovados até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de julho de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 42, DE 1965

Lido no expediente da sessão de 6 de julho de 1965. Publicado no Diário do Congresso Nacional de 7 de julho de 1965.

Distribuição à Comissão de Constituição e Justiça em 6 de julho de 1965.

Em 8 de julho de 1965 é lido o seguinte parecer:

Nº 882, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça relatado pelo Senhor Senador Edmundo Levy, favo-

rável à aprovação do projeto com emenda.

Em 8 de julho de 1965 é aprovado o requerimento nº 45, de 1965, do Senhor Senador Daniel Krieger e outros senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 325, nº 5, d, do Regimento Interno, para o projeto.

Em seguida passando-se a discussão da matéria, é a mesma encerrada sem debate.

Em votação é aprovado o projeto, com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Redação.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária de 8 de julho de 1965, para o segundo turno regimental.

Na sessão extraordinária da mesma data é lida, no expediente, a redação do vencido (Parecer nº 883-65).

Na sessão noturna de 8 de julho de 1965 (21.30) em 2º turno, é dado como aprovado o projeto, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados com o Ofício nº.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Vem do Senado Federal o projeto de lei nº 2.984-65, que dispõe sobre os mandatos dos membros dos diretórios dos Partidos Políticos.

A medida aí alvitrada consiste na prorrogação ou renovação, até a data em que, na forma da lei orgânica dos partidos políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados, dos mandatos dos membros dos diretórios partidários vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os

que se registraram posteriormente a essa data.

No substitutivo do relator ao projeto lei orgânica dos partidos políticos (projeto nº 2.746-65), havia o art. 90, com redação semelhante à da presente proposição, apenas dela diferente porque previa a prorrogação dos mandatos dos atuais diretórios que se vencessem "a partir da vigência desta lei", enquanto aqui se pretende fazer a prorrogação para os diretórios vencidos já em 31 de março de 1964.

Requerido destaque pelo deputado Clodomir Millet, o referido art. 90 foi rejeitado por unanimidade de votos da Comissão e, nessa conformidade, também considerado no Plenário da Câmara.

Trata-se, portanto, de matéria vencida, com consequente prejudiciali-

dade do projeto em causa, cuja rejeição, por esse motivo, propomos.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 1965. — *Tarso Dutra, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 13 de julho de 1965, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto nº 2.984-65, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Geraldo Freire — no exercício da presidência, Tarso Dutra — Relator, Lauro Leitão, Laerte Vieira, Wilson Martins, Flávio Marçilio, Affonso Celso, Celestino Filho e Teófilo de Andrade.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 1965. — *Geraldo Freire, no exercício da presidência. — Tarso Dutra, Relator.*

Lote: 44
Caixa: 114
PL N° 2984/1965
9



A Comissão de Constituição e Justiça
En 12.2.65

~~Câmara dos Deputados~~

Ementa

Projeto de lei
2984-65

Suprimir-se as palavras:

"ou vencidos a 31 de março de
1964 ,salvo os que se regis-
tram posteriormente a este
fim".

— | Obradohwi



Câmara dos Deputados

- N° 3 -

Enunciado do Projeto 09879A/65

Consta o seguinte
Projeto no art. 1º

Q^u promove à sua vez de
P^{or} os Directórios Regionais
será determinada pelo
Directório Nacional e dos
Directórios Municipais pelos
Directórios Regionais.

S. Luis 14/2/65

~~Elz~~

Pretendemos com este enun-
ciado resguardar a discipli-
na partidária. Tal étika
é a vida política do País

~~Elz~~

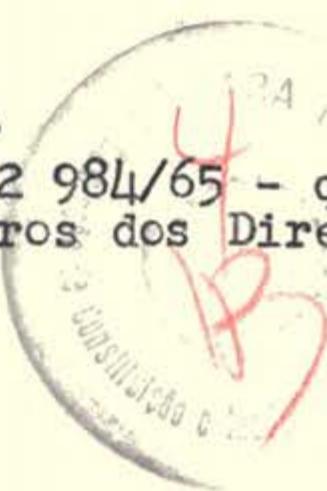
Centro Sajáis



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO nº 2 984/65 - que dispõe
sobre os mandatos dos membros dos Diretórios -
dos Partidos Políticos.



RELATOR : Dep. Dnar Mendes

PARECER:

O Projeto nº 2 984/65 que dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos, permitindo a prorrogação ou renovação até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devem ser empossados.

Vindo o projeto à Câmara foram apresentadas duas emendas, que devem ser rejeitadas e aprovado o Projeto do Senado.

Brasília, em 11 de agosto de 1965.

Dnar Mendes
DNAR MENDES - Relator

rf/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



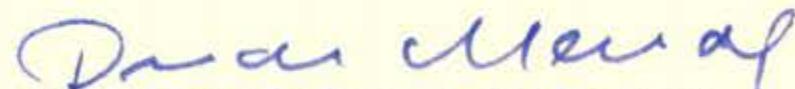
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 11.8.65, opinou, unanimemente, pela rejeição das duas emendas de Plenário do Projeto nº 2.984-A/65, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Djalma Marinho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Dnar Mendes - Relator, Laerte Vieira, Noronha Filho, Floriceno Paixão, Wilson Martins, Afonso Celso, Geraldo Freire, Stélio Maroja, Arruda Câmara, José Barbosa, Getúlio Moura e Manuel Barbuda.

Brasília, em 11 de agosto de 1965.


DJALMA MARINHO - Vice-Presidente
no exercício da Presidência


DNAR MENDES - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2 984-C, de 1 965

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição. Parecer às emendas de Flêdários contrário, da Comissão de Constituição e Justiça.

(Projeto nº 2 984-A, de 1 965, a que se refere o parecer).
he/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.984-B ,de 1965

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição. Pendente do parecer da Comissão de Constituição e Justiça às emendas de plenário.

(PROJETO Nº 2.984-A, DE 1965,
PENDENTE DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA)

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

(PROJETO Nº 2.984, DE 1965, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Diretórios dos Partidos Políticos vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registraram posteriormente a este termo, terão os mandatos dos seus membros prorrogados ou renovados até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de julho de 1965. — *Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.*

SINÓPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 42, DE 1965

Lido no expediente da sessão de 6 de julho de 1965. Publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 7 de julho de 1965.

Distribuição à Comissão de Constituição e Justiça em 6 de julho de 1965.

Em 8 de julho de 1965 é lido o seguinte parecer:

Nº 882, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça relatado pelo Senhor Senador Edmundo Levy, favorável à aprovação do projeto com emenda.

Em 8 de julho de 1965 é aprovado o requerimento nº 45, de 1965, do Senhor Senador Daniel Krieger e outros senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 326, nº 5 d, do Regimento Interno, para o projeto.

Em seguida passando-se a discussão da matéria, é a mesma encerrada sem debate.

Em votação é aprovado o projeto, com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Redação.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária de 8 de julho de 1965, para o segundo turno regimental.

Na sessão noturna de 8 de julho de 1965 (21,30) em 2º turno, é dado

como aprovado o projeto, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados com o Ofício número.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Vem do Senado e Federal o projeto de Lei n° 2.984-65, que dispõe sobre os mandatos dos membros dos diretórios dos Partidos Políticos.

A medida ai alvitrada consiste na prorrogação ou renovação, até a data em que, na forma da lei orgânica dos partidos políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados, dos mandatos dos membros dos diretórios partidários vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registraram posteriormente a essa data.

No substitutivo do relator ao projeto lei orgânica dos partidos políticos (projeto n° 2.746-65), havia o art. 90, com redação semelhante à da presente proposição, apenas dela diferente porque previa a prorrogação dos mandatos dos atuais diretórios que se vencessem "a partir da vigência desta lei", enquanto aqui se pretende fazer a prorrogação para os diretórios vencidos já em 31 de março de 1964.

Requerido destaque pelo deputado Clodomir Millet, o referido art. 90 foi rejeitado por unanimidade de votos da Comissão e, nessa conformidade, também considerado no Plenário da Câmara.

Trata-se, portanto, de matéria vencida, com consequente prejudicialidade do projeto em causa, cuja rejeição, por esse motivo, propomos.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 1965. — *Tarso Dutra, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 13 de julho de 1965, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto n° 2.984-65, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Geraldo Freire — no exercício da presidência, Tarso Dutra — Relator, Lauro Leitão, Laerte Vieira, Wilson Martins, Flávio Marçilio, Affonso Celso, Celestino Filho e Teófilo de Andrade.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 1965. — *Geraldo Freire, no exercício da presidência. — Tarso Dutra, Relator.*

EMENDAS DE PLENÁRIO

Emenda n° 1

Suprimam-se as palavras: "ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registraram posteriormente a este término. — *Tarso Dutra.*

Emenda n° 2

Emenda ao Projeto n° 2.984-A-65

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 1º.

A Prorrogação dos Mandatos dos Diretórios Regionais será determinada pelo Diretório Nacional e dos Diretórios Municipais pelos Diretórios Regionais.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1965. — *Clemens Sampaio.*

Preendemos com esta emenda resguardar a disciplina partidária tão útil à vida política do País. — *Clemens Sampaio.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.984, de 1965

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos.

(DO SENADO FEDERAL)

(A Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Diretórios dos Partidos Políticos vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registraram posteriormente a este termo, terão os mandatos dos seus membros prorrogados ou renovados até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em de julho de 1965. — *Auro Moura Andrade* — Presidente do Senado Federal.

SINÓPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, DE 1965

Lido no expediente da sessão de 6 de julho de 1965. Publicado no Diário do Congresso Nacional de 7 de julho de 1965.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça em 6 de julho de 1965.

Em 8 de julho de 1965 é lido o seguinte parecer:

Nº 882, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Edmundo Levy, favorável à aprovação do projeto com emenda.

Em 8 de julho de 1965 é aprovado o requerimento nº 45, de 1965, do Senhor Senador Daniel Krieger e outros senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 326, nº 5 d, do Regimento Interno, para o projeto.

Em seguida passando-se a discussão da matéria, é a mesma encerrada sem debate.

Em votação é aprovado o projeto, com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A omissão de Redação.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária de 8 de julho de 1965, para o segundo turno regimental.

Na sessão extraordinária da mesma data é lida, no expediente a redação do vencido (Parecer número 888-65).

Na sessão noturna de 8 de julho de 1965 (21,30) em 2º turno, é dado como aprovado o projeto, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados com o Ofício número.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.984-A, de 1965

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

(PROJETO N° 2.984, DE 1965, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Diretórios dos Partidos Políticos vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registraram posteriormente a este termo, terão os mandatos dos seus membros prorrogados ou renovados até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de julho de 1965. — *Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.*

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 42, DE 1965

Lido no expediente da sessão de 6 de julho de 1965. Publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 7 de julho de 1965.

Distribuição à Comissão de Constituição e Justiça em 6 de julho de 1965.

Em 8 de julho de 1965 é lido o seguinte parecer:

Nº 2.984-A, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça relatado pelo Senhor Senador Edmundo Levy, favo-

rável à aprovação do projeto com emenda.

Em 8 de julho de 1965 é aprovado o requerimento nº 45, de 1965, do Senhor Senador Daniel Krieger e outros senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 323, nº 5, d, do Regimento Interno, para o projeto.

Em seguida passando-se a discussão da matéria, é a mesma encerrada sem debate.

Em votação é aprovado o projeto, com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Redação.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária de 8 de julho de 1965, para o segundo turno regimental.

Na sessão extraordinária da mesma data é lida, no expediente, a redação do vencido (Parecer nº 883-65).

Na sessão noturna de 8 de julho de 1965 (21.30) em 2º turno, é dado como aprovado o projeto, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados com o Ofício nº.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Vem do Senado Federal o projeto de lei nº 2.984-65, que dispõe sobre os mandatos dos membros dos diretórios dos Partidos Políticos.

A medida aí afixada consiste na prorrogação ou renovação, até a data em que, na forma da lei orgânica dos partidos políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados, dos mandatos dos membros dos diretórios partidários vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os

que se registraram posteriormente a essa data.

No substitutivo do relator ao projeto lei orgânica dos partidos políticos (projeto nº 2.746-65), havia o art. 9º, com redação semelhante à da presente proposição, apenas dela diferente porque previa a prorrogação dos mandatos dos atuais diretórios que se vencessem "a partir da vigência desta lei", enquanto aqui se pretende fazer a prorrogação para os diretórios vencidos já em 31 de março de 1964.

Requerido destaque pelo deputado Clodomir Millet, o referido art. 9º foi rejeitado por unanimidade de votos da Comissão e, nessa conformidade, também considerado no Plenário da Câmara.

Trata-se, portanto, de matéria vencida, com consequente prejudiciali-

dade do projeto em causa, cuja rejeição, por esse motivo, propomos.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 1965. — *Tarso Dutra, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 13 de julho de 1965, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto nº 2.984-65, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Geraldo Freire — no exercício da presidência, Tarso Dutra — Relator, Lauro Leitão, Laerte Vieira, Wilson Martins, Flávio Marçilio, Affonso Celso, Celestino Filho e Teófilo de Andrade.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 1965. — *Geraldo Freire, no exercício da presidência. — Tarso Dutra, Relator.*

*Encerrada a discussão, com
emenda, volta o Com. P. S. C.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.984-A, de 1965

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

(PROJETO Nº 2.984, DE 1965, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Diretórios dos Partidos Políticos vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registraram posteriormente a este termo, terão os mandatos dos seus membros prorrogados ou renovados até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de julho de 1965. — *Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.*

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 42, DE 1965

Lido no expediente da sessão de 6 de julho de 1965. Publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 7 de julho de 1965.

Distribuição à Comissão de Constituição e Justiça em 6 de julho de 1965.

Fm 8 de julho de 1965 é lido o seguinte parecer:

Nº 582, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça relatado pelo Senhor Senador Edmundo Levy, favo-

rável à aprovação do projeto com emenda.

Em 8 de julho de 1965 é aprovado o requerimento nº 45, de 1965, do Senhor Senador Daniel Krieger e outros senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 326, nº 5, d, do Regimento Interno, para o projeto.

Em seguida passando-se a discussão da matéria, é a mesma encerrada sem debate.

Em votação é aprovado o projeto, com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Redação.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária de 8 de julho de 1965, para o segundo turno regimental.

Na sessão extraordinária da mesma data é lida, no expediente, a redação do vencido (Parecer nº 883-65).

Na sessão noturna de 8 de julho de 1965 (21.30) em 2º turno, é dado como aprovado o projeto, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados com o Ofício nº.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Vem do Senado Federal o projeto de lei nº 2.984-65, que dispõe sobre os mandatos dos membros dos diretórios dos Partidos Políticos.

A medida aí alvitrada consiste na prorrogação ou renovação, até a data em que, na forma da lei orgânica dos partidos políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados, dos mandatos dos membros dos diretórios partidários vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os

que se registraram posteriormente a essa data.

No substitutivo do relator ao projeto lei orgânica dos partidos políticos (projeto nº 2.746-65), havia o art. 90, com redação semelhante à da presente proposição, apenas dela diferente porque previa a prorrogação dos mandatos dos atuais diretórios que se vencessem "a partir da vigência desta lei", enquanto aqui se pretende fazer a prorrogação para os diretórios vencidos já em 31 de março de 1964.

Requerido destaque pelo deputado Clodomir Millet, o referido art. 90 foi rejeitado por unanimidade de votos da Comissão e, nessa conformidade, também considerado no Plenário da Câmara.

Trata-se, portanto, de matéria vencida, com consequente prejudiciali-

dade do projeto em causa, cuja rejeição, por esse motivo, propomos.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 1965. — *Tarso Dutra, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 13 de julho de 1965, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto nº 2.984-65, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Geraldo Freire — no exercício da presidência, Tarso Dutra — Relator, Lauro Leitão, Laerte Vieira, Wilson Martins, Flávio Marçilio, Affonso Celso, Celestino Filho e Teófilo de Andrade.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 1965. — *Geraldo Freire, no exercício da presidência. — Tarso Dutra, Relator.*

A circular stamp with the following text:
CIAO DIRE COMISSÕES
URGÊNCIA
PERMANENTES

Handwritten notes above the stamp:
12.5.65
13/7/65
Rep

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Do Senado Federal)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos.

۱۷

三

PROJETO Z

DESPACHO: À Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE JUSTIÇA em 12 de julho de 1965

DISTRIBUIÇÃO

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de de 19

Promulgado em de de de 19

Vetado em de de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2 984-A, de 1 965

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

(Projeto nº 2 984, de 1 965, a que se refere o parecer)

mln.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2 984-B, de 1 965

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretórios dos Partidos Políticos; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição. Pendente do parecer da Comissão de Constituição e Justiça às emendas de plenário.

(Projeto nº 2 984-A, de 1 965, pendente do parecer da Comissão de Constituição e Justiça)

ln.

C O P I A

PROJETO DE LEI Nº 2984-65

EMENDA Nº 1

Suprimam-se as palavras:

" ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registraram posteriormente a este termo".

As.) Tarso Dutra

C O P I A

PROJETO DE LEI Nº 2884-65

EMENDA Nº 2

Emenda ao Projeto 2984-A/65

Acrecente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º

- A Prorrogação dos Mandatos dos Diretórios Regionais será determinada pelo Diretório Nacional e dos Diretórios Municipais pelos Diretórios Regionais.

Sala das Sessões 14/7/65

as) Clemens Sampaio

Pretendemos com esta emenda resguardar a disciplina partidária tão útil à vida política do País.

as) Clemans Sampaio

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: